

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.279/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre regulamentação da doação de unidades habitacionais sociais em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.272/2023, de 13 de dezembro de 2023, autoriza a doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Santa Rita do Pardo/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da doação de unidades habitacionais prevista na lei municipal nº 1.272/2023, de 13 de dezembro de 2023, autoriza a doação de lote e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco ou em situação precária com renda mensal entre 1(um) salário-mínimo e 1,5 (um e meio) salário-mínimo, cuja renda familiar caracteriza baixa renda, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Parágrafo único. Para a execução desta lei, poderão ser realizadas adesões aos Programas Federal e Estadual de habitação popular, como Programa Produção Habitacional, Lote Urbanizado, Programas habitacionais financiados com Subsídio, Programa Habite Seguro, Programa Morar Legal, Projeto Bônus Moradia, Ms Moradia, Projeto Moradia Financiada, e todo e qualquer outro projeto de incentivo a construção de unidades habitacionais populares ou sociais destinadas a atender à população com baixa renda familiar.

Art. 3º O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote livre de qualquer ônus que possam existir sobre o mesmo.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

- compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios
- função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São objetivos desta Lei:

- viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;
- implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

- prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social
- sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;
- Termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;
- o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 02 (dois) anos;
- o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (federal, estadual e municipal) não poderá ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema CadÚnico e pelo sistema próprio do Município e do Estado.

V- Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município que demonstrando que a moradia a ser substituída, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

- Carteira de Trabalho;

b)Folha de pagamento;

c)Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

d)Contratos;

e)Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,

f)Certidão do INSS;

g)Outros meios admitidos em direito.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta lei.

Art. 8º O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§1º. Fica o Beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no caput deste artigo.

§2º Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

Art. 9º O município deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de moradias próprias aos beneficiários.

Art. 10. As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 11. Os beneficiários serão selecionados por meio de avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, o qual apresentará relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.

Art. 12. Os incentivos serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA, e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário do orçamento vigente.

Art. 13. Os Lotes a serem regularizados e doados serão:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
81A	A-1	150,00
	A-2	150,00
	A-3	150,00
	A-4	150,00
	A-5	150,00
	A-6	150,00

QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
82	A-1	150,00
	A-2	150,00
	A-3	150,00
	A-4	150,00
	A-5	150,00
	A-6	150,00

QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)
82A	A-1	150,00
	A-2	150,00
	A-3	150,00
	A-4	150,00
	A-5	150,00
	A-6	150,00

Art. 14. Os recursos para a execução do programa correrão à conta de dotação orçamentária vigentes no orçamento municipal, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de junho de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 088/2024, DE 27 MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 181, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DESANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei; e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Ordinária nº1.248/2023, de 16 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências”, notadamente o disposto no §2º do artigo 3º daquela lei,

DECRETA:

Art.1º O artigo 1º do Decreto nº 181/2023, de 28 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados membros para a constituição do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, do Município de Santa Rita do Pardo/MS, as seguintes pessoas:

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Everton Faleiro de Pádua;

Suplente: Danielle Das Neves.

Representantes do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal:

Titular: Sidney Moreira de Souza Junior;

Suplente:

Representantes da Polícia Civil:

Titular: Lucio Otavio Pereira Marinho;

Suplente: Thiago Vargas Rocha da Silva.

Representantes da Polícia Militar:

Titular: 2º TEN QAOPM Sandro de Barros Mascarenhas;

Suplente: ST QPPM Pedro César Guirado Ângelo.

Representantes do Bombeiro Militar:

Titular: Renato da Silva Escobar;

Suplente: Airton Hemetério Alvares Ferreira Neto.

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

Titular: Ademir Bispo dos Santos;

Suplente: José de Souza Brito.

Representantes do Comércio Local:

Titular: Alvaro E. Lima Filho;

Suplente: Jamir Alves Rodrigues.

Representantes de Associação de Moradores:

Titular: Vandinéia da Silva Santos;

Suplente: Aldo Batista da Silva.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, 27 de maio de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO PAIXÃO FERRER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
Registre-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 291/2024

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR SINDICANTE
Sindicado: VINÍCIUS GREGÓRIO LIRA

O Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Oficina, de Santa Rita do Pardo – MS, no uso de suas atribuições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo, artigo 225, caput,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos Municipais de Carreira, Srs. CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS, matrícula nº 006801; ANTÔNIO JONES VICENTE, matrícula nº 003901, e JUNIOR CÉZAR DE OLIVEIRA BOTAN, matrícula nº 132240, para, sob a presidência do primeiro, delegando-lhe os correspondentes poderes, para, em sindicância, apurar os fatos a seguir expostos:

Segundo o que consta do Boletim de Ocorrência nº 090/2024, lavrado na Delegacia de Polícia Civil de Santa Rita do Pardo – MS, cujo documento traz no HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA que a comunicante/vítima Sra. Dalila Lima Batista, relatou ser servidora pública municipal, ocupando cargo de auxiliar de administração na oficina municipal, narrando que no dia nove de abril do corrente ano foi desacatada pela pessoa de Vinícius Gregório Lira, também servidor público municipal, ocupando cargo de auxiliar de mecânico, informando que na ocasião dos fatos, a comunicante (Dalila) repassou ao coordenador Sr. Cleiton Cesar (67 999436161), que o comportamento do Sr. Vinicius estava insatisfatório, uma vez que apresentava insubordinação e falta de assiduidade no trabalho, narrando também que no momento em que o Vinicius verificou tal anotação em sua folha, disse as seguintes palavras a vítima: "Guria, eu não sei esse horário, vai tomar no cú", e que logo em seguida rasgou a folha de frequência na frente da comunicante e do Sr. Cleiton, desrespeitando a função que a comunicante exerce, bem como desqualificando-a na frente de seu coordenador, de modo que a conduta do servidor Vinicius pode, em tese, implicar em eventuais descumprimentos dos deveres funcionais previsto no artigo 198, incisos I, II, III, V e X, bem como a ocorrência de ilícitos administrativos nos termos do artigo 199, inciso VI, sem prejuízo de outros dispositivos, sendo necessário que se apure a ocorrência de tais fatos, bem como a autoria de tais condutas, sendo estes os fatos a serem apurados, onde, considerando em tese a possibilidade de inobservância, acaso comprovada, nas situações em tela, dos deveres funcionais por determinado(s) servidor(es), com base nos artigos invocados e das disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais desta Municipalidade, determino que se proceda às necessárias diligências e exames para o total esclarecimento dos fatos, com observância ao estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurando a eventual Sindicado, acaso assim ocorra durante a instrução do feito, na medida em que neste momento a autoria está “à apurar”, os direitos à ampla defesa e ao contraditório;

1. A sindicância terá por fim verificar eventual descumprimento funcional à luz do Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Cargo e Carreira e demais dispositivos legais;

2. Publique-se a presente portaria em Mural e no Diário Oficial do Município.

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de junho de 2024.

ROBERTO DOS SANTOS BARBOTTI
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E OFICINA
SANTA RITA DO PARDO – MS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo “Menor Preço Global”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa para executar obra de implantação de Iluminação Pública Ornamental com Luminária de LED solar no anel viário de Santa Rita do Pardo - MS, que liga as rodovias MS-040 com a MS-338, através do convênio 423/2024, firmado por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG, com o município de Santa Rita do Pardo-MS.

TIPO: Menor Preço Global

DATA: 24/06/2024

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 24/06/2024 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 04 de junho de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER
Secretário de Administração e Governo

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo “Menor Preço Global”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa, para executar a obra de Reforma e Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através do Convênio 478/2024 firmado entre a Agesul com o Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Global

DATA: 21/06/2024

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 21/06/2024 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 04 de junho de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação nº 13/2024 do tipo “Menor Preço Unitário” cujo objeto é a“Aquisição de cortinas tipo “Rolo “ e persianas verticais, com tecido Blackout, 100% poliéster para atender as demandas da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com as quantidades, especificações e exigências do Termo de referência e demais anexos", a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site www.santaritadopardo.ms.gov.br (aba licitação), para o e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br brou entregue diretamente no departamento de licitação até o dia 07/06/2024.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Santa Rita do Pardo/MS, 04 de junho de 2024.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 042/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 07/2024

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no Art. 74, incisos III, alínea f, § 3, Lei 14.133/2021, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para Prestação de serviços profissionais na área de Assessoria e Consultoria jurídica em saúde Pública, conforme diretrizes do SUS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

II – HOMOLOGAR as empresas:

CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI SOCIEDADE INDIV. Perfazendo o valor total de R\$ 218.880,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 218.880,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da

empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Agente de contratação para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de junho de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 041/2024 – PREGAO ELETRONICO - ADESAO DE ATA nº 01/2024

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO SEDAN 1.5, ZERO KM, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

II – HOMOLOGAR as empresas:

KAMPAI MOTORS LTDA.

KAMPAI MOTORS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de junho de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 037/2024 – PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2024

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no , cujo objeto é Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de Serviços de Segurança desarmada e Brigada de incêndio para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em relação ao calendário de eventos de 2024.

II – HOMOLOGAR as empresas:

FORTWEST SEGURANCA LTDA. ALPHASEG LTDA.

FORTWEST SEGURANCA LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais). ALPHASEG LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 244.400,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 04 de junho de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul**HOMOLOGAÇÃO**

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 022/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no , cujo objeto é Aquisição de 01 (uma) ambulância, 0 (zero) km, do tipo A, conforme especificações descritas no termo de referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, por intermédio da emenda parlamentar nº da Proposta: 12022274000123007

II – HOMOLOGAR as empresas:

LIZARD SERVICOS LTDA.

LIZARD SERVICOS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 04 de junho de 2024.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 042/2024

INEXIGIBILIDADE nº 07/2024

Reconheço o processo de Dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no Art. 74, incisos III, alínea f, § 3, Lei 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de serviços profissionais na área de Assessoria e Consultoria jurídica em saúde Pública, conforme diretrizes do SUS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI SOCIEDADE INDIV. Perfazendo o valor total de R\$ 218.880,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 218.880,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

U. O. 02/03/13 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

Programa 10.122.0019.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha 170

VALOR TOTAL: R\$ 218.880,00 duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta reais

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de junho de 2024

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

PREGAO ELETRONICO - ADESAO DE ATA Nº 01/2024

Reconheço o processo de Dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no , conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO SEDAN 1.5, ZERO KM, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

KAMPAI MOTORS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

U. O. 02/03/13 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

Programa 10.122.0019.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza 4.4.90.52.48 - VEÍCULOS DIVERSOS

Ficha 174

VALOR TOTAL: R\$ 116.400,00 cento e dezesseis mil e quatrocentos reais

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de junho de 2024

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Objeto: Aquisição de 01 (uma) ambulância, 0 (zero) km, do tipo A, conforme especificações descritas no termo de referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, por intermédio da emenda parlamentar nº da Proposta: 12022274000123007

Vencedor(es):

Item	75508	Código	LIZARD SERVICOS LTDA CNPJ: 30.536.715/0001-24 AV GOIAS NORTE, 7506 QUADRA04 - RES HUMAITA, GOIANIA - GO, CEP: 74594-410 Telefone: (62) 9329-8208	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.001.012		VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTADO C/ BAU DE ALUMÍNIO ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS, C/ CAPACIDADE MÍN DE CARGA 1.000 KG MOTOR; POTÊNCIA MÍN 100 CV; C/ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DO AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN 100A.INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A. INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MÍN DE 1.000W DE POTÊNCIA MÁX CONTÍNUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELÉTRICO INTERNO MÍN DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MÍN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W), INT Marca: Toyota	UN	1	257.400,00	257.400,00
Total do Proponente							257.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

Santa Rita do Pardo/MS, 04 de junho de 2024

Adjudico o resultado supra citado.

Lucio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de Serviços de Segurança desarmada e Brigada de incêndio para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em relação ao calendário de eventos de 2024.

Vencedor(es):

Item	3703	Código	FORTWEST SEGURANCA LTDA CNPJ: 29.982.660/0001-05 R HIKARU KAMIYA, 949 - JARDIM DAS NACOES, Campo Grande - MS, CEP: 79081-744	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.039.27	6	SEGURANÇA Marca: FORTWEST SEGURANÇA	SERV	400	406,00	162.400,00
Total do Proponente							162.400,00
Item	24804	Código	ALPHASEG LTDA CNPJ: 40.417.672/0001-11 R MIGUEL LAZARO PALHAO, 634 ***** - JARDIM NOVO HORIZONTE, Bataguassu - MS, CEP: 79780-000 Telefone: 6798342054	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.039.27	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA EVENTOS MUNICIPAIS	SERV	200	410,00	82.000,00
Total do Proponente							82.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 244.400,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Santa Rita do Pardo/MS, 04 de junho de 2024

Adjudico o resultado supra citado.

Lucio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00512 OR 30/12/1899 2024**
Int.: GULART & CIA LTDA EPP
Valor: RR\$ 3.538,69
Proveniente de: ATA N.º032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABI
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00513 OR 30/12/1899 2024**
Int.: LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA
Valor: RR\$ 499,50
Proveniente de: ATA N.º032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS IDOSOS.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 093/2024, 04 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA."

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204, 211, §2º, 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito municipal, distrital e estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257 de 2016 Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente em seu art. 8º, as Leis setoriais de saúde nº 8.080/1990- SUS; educação nº 9.294/1996 -LDBEN; assistência social nº 8.724/93 e 12.435/2011 SUAS e demais leis sobre cultura, esporte, e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito ao direito das crianças, nº 1 e 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-

estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como os seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de ser elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil organizada, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

§1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano;

§2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância, a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço, a mobilidade e o meio ambiente a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo;

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Rita do Pardo -MS, que ora instituído será composta pelos seguintes órgãos representados pelos seus membros, respectivamente como titulares e suplentes:

- I - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Conselho Tutelar;
- VIII - Conselho Municipal da Saúde;
- IX - Conselho da Alimentação Escolar
- X - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- XI - Escola Municipal de Educação Infantil
- XII - Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo MS;

- XIII - Defensoria Pública;
- XIV - Promotoria Pública;
- XV - Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo MS;
- XVI - Associação Comercial, Indústria e Agropecuária de Santa Rita do Pardo MS;
- XVII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTED;

§1º - Outros representantes do Poder Judiciário, de outras instituições públicas e associações ou entidades relacionadas a criança, poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas idéias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância-Lei Federal nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas idéias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O PMPI do município de Santa Rita do Pardo MS deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Santa Rita do Pardo MS será enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, se houver.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 04 de junho de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo e afixado no local de costume.

Juliano Paixão Ferrer
Secretário Municipal de Administração e Governo.

DECRETO Nº. 094/2024, 04 DE JUNHO DE 2024

"Convoca a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS, e das outras providências"

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a Portaria MCID nº 175 de 28 de fevereiro de 2024 do Ministério das Cidades, bem como a Resolução Normativa 028/2024 de 15 de abril de 2024, que dispõe sobre a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS, que se realizará no dia 02/07/2024, no Anfiteatro do Centro Político Administrativo Geraldo Martins, sob a Coordenação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS.

ARTIGO 2º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS, desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades Inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social", construindo propostas para subsidiar as discussões da 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 3º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, por um membro indicado pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 4º - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público Municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e na Resolução Normativa 028/2024, que dispõe o Regimento da Etapa Estadual.

ARTIGO 5º - Caberá a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Rita do Pardo MS, elaborar o Relatório Final, a partir da sistematização das propostas

aprovadas e encaminhar a Comissão Organizadora Estadual e eleger os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 03 de junho de 2024.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Prefeito Municipal

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.14 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
Empenho: **01347 OR 30/12/1899 2024**
Int.: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA
Valor: RR\$ 2.815,00
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 033/2023
REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
DIVERSOS, PARA ATENDER A SEC. DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

02 PODER EXECUTIVO
020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SEAC
3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQU
Empenho: **01361 OR 30/12/1899 2024**
Int.: EURICO SANTANA LIMA FILHO
Valor: RR\$ 10.480,00
Proveniente de: ATA N.º 030/2023 REFERENTE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
PARA ATENDER A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO
020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E
3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQU
Empenho: **01362 OR 30/12/1899 2024**
Int.: EURICO SANTANA LIMA FILHO
Valor: RR\$ 1.540,00
Proveniente de: ATA N.º 030/2023 REFERENTE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
PARA ATENDER A SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS
URBANOS, ESTRADA E OFICINA.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQU
Empenho: **01363 OR 30/12/1899 2024**
Int.: EURICO SANTANA LIMA FILHO
Valor: RR\$ 7.960,00
Proveniente de: ATA N.º 030/2023 REFERENTE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
PARA ATENDER A SEC. DE CULTURA, ESPORTE E
LAZER / C.E.I

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.14 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
Empenho: **01365 OR 30/12/1899 2024**
Int.: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA
Valor: RR\$ 2.980,00
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 033/2023
REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
DIVERSOS (JOGO DE UNIFORME COMPLETO
FUTEBOL), PARA ATENDER A SEC. DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

02 PODER EXECUTIVO
020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **01366 OR 30/12/1899 2024**
Int.: GULART & CIA LTDA EPP
Valor: RR\$ 1.267,99
Proveniente de: ATA N.º 032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
SEC.DE OBRAS, SERV. URBANOS, ESTRADAS E
OFICINA.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **01369 OR 30/12/1899 2024**
Int.: GULART & CIA LTDA EPP
Valor: RR\$ 1.261,01
Proveniente de: ATA N.º 032/2023 AQUISIÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA
SECR. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

